



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 180, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Processo Administrativo nº 25.150/2022

**INSTITUI O PROGRAMA SANTO ANDRÉ
SOLIDÁRIA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Santo André Solidária.

Parágrafo único. O Programa Santo André Solidária, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo incentivar a participação dos munícipes nas ações solidárias, incitando a doação de itens de necessidades básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar os impactos de desigualdade.

Art. 2º O Programa Santo André Solidária terá pontos permanentes para a arrecadação de itens como vestuário, higiene, alimentos não perecíveis, podendo ainda receber como doação brinquedos, eletrônicos, livros, material escolar, entre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas edições periódicas, para fins de arrecadação de itens para o Programa, em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros.

Art. 3º Os itens arrecadados pelo Programa Santo André Solidária serão recebidos e encaminhados para triagem e posterior distribuição, pelo Núcleo de Inovação Social, às comunidades, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, entidades assistenciais, asilos, creches, albergues e hospitais.

Art. 4º O Programa Santo André Solidária poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo único. As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de apreensões, feitas por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades do Programa Santo André Solidária, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 8019/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390030003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.